CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Altera a Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, conforme as diretrizes do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal - PROLEGIS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 001/2026

Acrescenta o art. 5-A ao Projeto de Resolução, alterando o parágrafo único do art. 59 do Regimento Interno para elevar de duas para três o limite de Comissões Permanentes de que cada Vereador pode participar

Art. 1º Acrescenta-se o art. 5-A ao Projeto de Resolução nº 02/2026, com a seguinte redação:

"Art. 5-A. O art. 59 da Resolução n.º 1, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas na primeira reunião ordinária subsequente à eleição da Mesa, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá participar de mais de três Comissões Permanentes.""

Justificativa: Com a criação das Comissões Permanentes de Agricultura e Meio Ambiente e de Segurança Pública (arts. 3º e 6º do projeto), as Comissões Permanentes passam de quatro para seis. Sendo cada comissão composta por três membros, são necessárias 18 vagas; como o Presidente da Câmara não participa das comissões, restam oito Vereadores, e o limite atual do parágrafo único do art. 59 (duas comissões por Vereador) comporta no máximo 16 vagas. A elevação do limite para três comissões, sugerida no parecer jurídico da Câmara, de 17 de novembro de 2026, viabiliza o preenchimento das 18 vagas.

Câmara Municipal de Medianeira, 17 de novembro de 2026.

Douglas de Almeida – Presidente

Douglas Rodrigo Gerviack – Relator

Nelson de Oliveira – Membro